



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(MANDATO 2013-2017)

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DE 2014

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e catorze, pelas dez horas, em cumprimento de convocatória emanada nos termos do disposto n.º 3 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, reuniu a Câmara Municipal de São Vicente, no Edifício da Junta de Freguesia de Boaventura, em reunião ordinária, de caráter público. -----

----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, estabelecida e distribuída pelo Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35º, em cumprimento do n.º 2 do art.º 53.º daquele diploma legal, consta do edital convocatório n.º 95/2014, de 20 de outubro, em anexo, o qual se tem aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais. ----

----- MEMBROS DO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Estiveram presentes na reunião, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e os Sr.ºs Vereadores Fernando Simão de Góis, José António Martins Mendonça, Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos e César Gregório Nóbrega Pereira. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – FALTAS -----

Não se registaram ausências.-----

----- APOIO AO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Em conformidade com disposto no n.º 2 do art.º 57.º da lei supra referida, esteve presente, para prestar apoio ao órgão, o Assistente Técnico, Jerónimo Filipe Sousa Pereira, da Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou a reunião. -----

----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal verificou, em cumprimento do disposto no art.º 54.º da Lei supra citada, estar assegurado o quórum constitutivo e deliberativo, pelo que,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

achando conforme os requisitos para o início da reunião, declarou em voz alta, abertos os trabalhos, cuja decorrência se processou como infra se regista. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Entrados neste período, o Senhor Presidente agradeceu a presença do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Boaventura, bem como a cedência das instalações para a realização desta reunião. -----

Ainda no uso da palavra e conforme deliberado na reunião camarária de 16 de outubro do corrente ano, o Senhor Presidente informou que as obras que estão a decorrer no Centro de Promoção Cultural de São Vicente, são da responsabilidade íntegra da Câmara Municipal, apesar de ser um prédio constituído em propriedade horizontal. Informou que se tratam de obras de conservação de um edifício com história e localizado numa zona com interesse histórico e que o mesmo se encontrava num estado avançado de degradação. Mais informou que o procedimento de contratação pública utilizado foi ajuste direto, num valor aproximado de 39.000.00 € (trinta e nove mil euros). -----

Seguidamente o Sr. Presidente perguntou aos Senhores Vereadores se pretendiam usar da palavra. -----

Solicitou a palavra o Sr. Vereador José António Mendonça para referir novamente a questão do edifício estar constituído em propriedade horizontal, devendo o proprietário da outra fração assumir parte das despesas. -----

Tomou novamente a palavra o Sr. Presidente da Câmara para informar que em outros executivos também se fizeram pequenas obras de conservação e as mesmas foram sempre custeadas pela Câmara Municipal. Mais informou que o proprietário da outra fração tem tido prejuízos constantes com as infiltrações e ainda recentemente com o decorrer desta obra. -----

Ainda no uso da palavra, e aproveitando a presença do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Boaventura, informou que o processo de expropriação do terreno onde está a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ser construído o Jardim de Boaventura está quase concluído e que dentro de pouco tempo a Junta de Freguesia terá uma sede digna neste local. -----

Informou ainda que a Câmara Municipal está a preparar um plano de tratamento contra o chamado "escaravelho das palmeiras" no cemitério de São Vicente e no adro da Igreja Matriz. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período da ordem do dia. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto 1 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 58/PCM/2014, referente ao Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos, Plano de Atividades e Mapa de Pessoal do Município de São Vicente, para o ano económico-financeiro de 2015; -----

Entrados neste ponto, o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A aprovação dos documentos previsionais/orçamentais referentes ao ano económico-financeiro de 2015 faz parte do ciclo económico-financeiro e contabilístico das entidades públicas; -----

Esses documentos são o Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal, tendo em conta os objectivos e competências dos órgãos quer colegiais quer individuais que materializam a gestão dos bens e ambições do Município de São Vicente; -----

Nos termos do artigo n.º45 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte; -----

O Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento para o ano de 2015, apresentam tanto na receita como na despesa o valor de 6.460.295,00€ (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil duzentos e noventa e cinco euros), destacando-se nas Grandes Opções do



[Handwritten signatures and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Plano o valor de 3.621.044,00€ (três milhões seiscentos e vinte e um mil e quarenta e quatro euros), sendo o montante de 2.611.717,00€ (dois milhões seiscentos e onze mil setecentos e dezassete euros) afecto ao Plano Plurianual de Investimentos e 1.009.327,00€ (um milhão nove mil trezentos e vinte e sete euros) afecto ao Plano de Actividades Municipais; -----

Pelo exposto e nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Plano Plurianual de Investimentos, Orçamento e Plano de Actividades Municipais e Mapa de Pessoal para o ano económico – financeiro de 2015 e a sua posterior submissão à apreciação e votação do órgão deliberativo para efeitos das alíneas a) e o) do n.º1 do artigo 25º do mesmo preceito legal; -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador José António Martins Mendonça, para sugerir que a Câmara Municipal desse prioridade ao concurso de Técnico Superior – área de direito, conforme consta no mapa de pessoal, uma vez que será uma mais valia para o desenrolar de diversos processos administrativos. -----

Ainda no uso da palavra verificou equidade na atribuição de verbas às Juntas de Freguesia do Concelho, tendo as três Juntas densidade populacional e áreas geográficas diferentes. Manifestou o seu desagrado pela redução da verbas destinada às associações do Concelho. -----

Tomou a palavra o Senhor Presidente a Câmara para informar que as Juntas de Freguesia recebem o mesmo valor porque a transferência de competências da Câmara Municipal para as Junta de Freguesia são iguais para todas. Sobre a redução de verbas às



[Handwritten signatures and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

associações informou que no Plano de Atividades estão previstas verbas destinadas a outras atividades que qualquer associação venha a realizar.-----

Por fim, o Senhor Presidente comunicou que o Ministério das Finanças informou que o Município irá receber mais 190.000.00 € (cento e noventa mil euros) do Orçamento de Estado para o ano 2015. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador José António Martins Mendonça, eleito pelo PPD/PSD, que apresentou a seguinte declaração de voto verbal " Mantém-se tal como no ano transacto a equidade dos valores a atribuir à Juntas de Freguesia do Concelho de São Vicente, quando na minha opinião dever ser diferente dado a densidade populacional e área de cada freguesia serem diferentes de freguesia para freguesia. Foi reduzido aproximadamente 33.835.00 € ao valor das instituições sem fins lucrativos, relativamente ao ano anterior. O orçamento da receita não é exequível".-----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 60 -----

Ponto 2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 59/PCM/2014, referente aos critérios para atribuição de licenças para venda ambulante de comidas e bebidas tradicionais da época natalícia e outros, por ocasião do Mercado de Natal de São Vicente / 2014 -----

Entrados neste ponto, o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A época natalícia madeirense é tradicionalmente propícia nas noites que antecedem o dia de natal, ao surgimento de um espaço de atividade comercial extraordinário, e que no concelho de São Vicente se tem afirmado ao longo dos últimos anos designado de Mercado de Natal, tendo lugar no corrente ano no dia 20 de dezembro; -----

O elevado número de requerimentos que dão entrada nos serviços para este evento implica a definição de critérios claros, objetivos e transparentes relativamente aos requisitos de licenciamento; -----



Handwritten signatures and initials, including 'Am.' and '7-7-14'.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Assim, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Portaria n.º 1/95/M, de 17 de novembro, alterada pela Portaria n.º 1/2001/M, de 19 de outubro, Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação dos seguintes critérios para atribuição de licenças para venda ambulante de bebidas e comidas tradicionais da época natalícia e outros por ocasião do Mercado de Natal de São Vicente no ano 2014, que a seguir se transcreve:

Licenciamento para venda ambulante de bebidas e comidas tradicionais da época natalícia e outros por ocasião do Mercado de Natal de São Vicente

Espaço público

- 1 - O espaço público compreende a área do centro da Vila de São Vicente identificada no mapa em anexo.
- 2 - A ocupação do espaço público compreenderá uma área composta por 7 quiosques para venda de comida e bebida sem fumos, destinados exclusivamente a comerciantes do Concelho de São Vicente, das áreas da restauração e bebidas e similares.

Licenciamento

- 1 - O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal entre o dia **9** e o dia **12 de dezembro**, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
 - a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação e contactos);
 - b) Identificação de vendedor ambulante;
- 2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos, desde que não constem do processo individual arquivado na autarquia:
 - a) Fotocópia do documento de identificação do requerente, ou representante legal;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Quaisquer outros elementos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
- 3 - Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão, ou representante legal.

Da Licença

- 1 - A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, dela devendo constar, designadamente, a identificação do evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas no licenciamento.
- 2 - O licenciamento está sujeito a um sorteio nos termos a seguir definidos.



A. 77
B
R

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

3 - O Presidente da Câmara poderá indeferir o pedido, caso o mesmo não cumpra com os requisitos estabelecidos nestes critérios.

Sorteio

- 1 - Será realizado um sorteio público de entre os requerimentos apresentados, que terá lugar no dia **15 de dezembro** pelas **17:00h**, no Salão Nobre da Câmara Municipal.
- 2 - Serão colocados num recipiente vazio papéis com a identificação dos requerentes sendo retirado um papel de cada vez até ao limite dos 7 quiosques, sendo a atribuição concedida por ordem crescente conforme o mapa em anexo, com a inclusão de mais dois suplentes.
- 3 - Os requerentes poderão assistir ao sorteio.
- 4 - O sorteio será acompanhado por um responsável dos serviços, por um Vereador designado pelo Presidente da Câmara e por um fiscal municipal.
- 5 - Os resultados do sorteio serão publicitados por Edital a afixar nos locais habituais e no site oficial do Município em www.cm-saovicente.pt.

Conclusão do processo de licenciamento do espaço público

- 1 - O requerente deverá concluir o licenciamento até dia **18 de dezembro** procedendo ao pagamento das licenças junto da Tesouraria desta autarquia e levantamento da respetiva licença.
- 2 - Em caso de desistência, ou incumprimento do número anterior, as substituições serão efetuadas pelo requerente imediatamente a seguir de acordo com a ordem do sorteio.

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento será o estabelecido para o evento.

Instalação dos quiosques

- 1 - Os quiosques serão instalados pelos serviços municipais nas 24 horas antes do evento e removidos nas 12 horas, seguintes ao término do evento.
- 2 - O utilizador é responsável pelo zelo e manutenção do bom estado de conservação do quiosque atribuído.

Condicionamentos do licenciamento

- 1 - Não é permitida a cedência da licença, subarrendamento ou qualquer outra forma de utilização da licença por terceiros.
- 2 - Deverá estar afixada em local visível a tabela de preços dos artigos comercializados.
- 3 - A licença deverá ser afixada em local visível, durante todo o evento.
- 4 - Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, à PSP e à GNR.



Handwritten signatures and initials, including "Am. 7-7" and a large signature.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Ruído

É proibida a utilização de equipamentos de som no interior das barracas.

Higiene e segurança

A atividade de comercialização de bebidas e comidas nos quiosques deverá respeitar a regulamentação geral em termos de higiene e segurança alimentar.

Taxas

Pela emissão das licenças são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas respetivamente.

Contraordenações

O regime contraordenacional rege-se pelas disposições legais constantes do capítulo XII do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

Fiscalização

- 1 - A fiscalização do evento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.
- 2 - As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto nos presentes critérios devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo.

Disposições finais

- 1 - Os presentes critérios serão publicitados por Edital a publicar num diário regional, afixação nos locais habituais e no site oficial do Município em www.cm-saovicente.pt.
- 2 - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara são delegáveis.

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 61 -----

PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO-----

Entrados neste período, e estando presente o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Boaventura, a quem lhe foi dada a palavra pelo Sr. Presidente da Câmara, o qual agradeceu a mudança das instalações da Junta de Freguesia e o apoio financeiro para o próximo ano. Congratulou o executivo pelas obras do anfiteatro da Fajã do Penedo, da Estrada da Achadinha e da Estrada do Cemitério, estarem contempladas no orçamento camarário de 2015. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

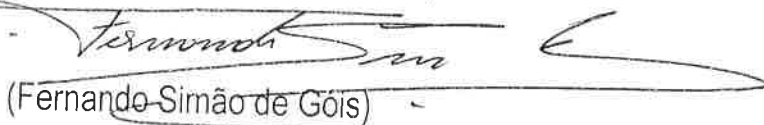
ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Terminados os trabalhos, por volta das treze horas e para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que de relevante ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.


O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente

- 
(José António Gonçalves Garcês)

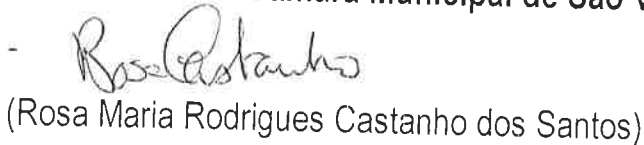
O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

- 
(Fernando Simão de Góis)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

- 
(José António Martins Mendonça)

A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente

- 
(Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

- 
(César Gregório Nóbrega Pereira)

O Assistente Técnico

-
(Jerónimo Filipe Sousa Pereira)

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE



Região Autónoma da Madeira

Portugal

PROPOSTA PARA DECISÃO/DELIBERAÇÃO

Serviço: Presidência
Assunto: Licenciamiento para venda ambulante de bebidas e comidas tradicionais da época natalícia e outros por ocasião do Mercado de Natal de São Vicente.
Proposta n.º: 59/PCM/2014

DOS FACTOS

- A época natalícia madeirense é tradicionalmente propícia nas noites que antecedem o dia de natal, ao surgimento de um espaço de actividade comercial extraordinário, e que no concelho de São Vicente se tem afirmado ao longo dos últimos anos designado de Mercado de Natal, tendo lugar no corrente ano no dia 20 de dezembro.
- O elevado número de requerimentos que dão entrada nos serviços para este evento implica a definição de critérios claros, objetivos e transparentes relativamente aos requisitos de licenciamiento.

DO DIREITO

- Alínea ff) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Portaria n.º 1/95/M, de 17 de novembro, alterada pela Portaria n.º 1/2001/M, de 19 de outubro, Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira.

PROPONHO

A aprovação dos seguintes critérios para atribuição de licenças para venda ambulante de bebidas e comidas tradicionais da época natalícia e outros por ocasião do Mercado de Natal de São Vicente no ano 2014, que a seguir se transcreve:

Licenciamiento para venda ambulante de bebidas e comidas tradicionais da época natalícia e outros por ocasião do Mercado de Natal de São Vicente

Espaço público

- 1 - O espaço público compreende a área do centro da Vila de São Vicente identificada no mapa em anexo.
- 2 - A ocupação do espaço público compreenderá uma área composta por 7 quiosques para venda de comida e bebida sem fumos, destinados exclusivamente a comerciantes do Concelho de São Vicente, das áreas da restauração e bebidas e similares.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE



Região Autónoma da Madeira
Portugal

PROPOSTA PARA DECISÃO/DELIBERAÇÃO

Licenciamento

- 1 - O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal entre o dia 9 e o dia 12 de dezembro, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
 - a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação e contactos);
 - b) Identificação de vendedor ambulante;
- 2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos, desde que não constem do processo individual arquivado na autarquia:
 - a) Fotocópia do documento de identificação do requerente, ou representante legal;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Quaisquer outros elementos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
- 3 - Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão, ou representante legal.

Da Licença

- 1 - A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, dela devendo constar, designadamente, a identificação do evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas no licenciamento.
- 2 - O licenciamento está sujeito a um sorteio nos termos a seguir definidos.
- 3 - O Presidente da Câmara poderá indeferir o pedido, caso o mesmo não cumpra com os requisitos estabelecidos nestes critérios.

Sorteio

- 1 - Será realizado um sorteio público de entre os requerimentos apresentados, que terá lugar no dia 15 de dezembro pelas 17:00h, no Salão Nobre da Câmara Municipal.
- 2 - Serão colocados num recipiente vazio papéis com a identificação dos requerentes sendo retirado um papel de cada vez até ao limite dos 7 quiosques, sendo a atribuição concedida por ordem crescente conforme o mapa em anexo, com a inclusão de mais dois suplentes.
- 3 - Os requerentes poderão assistir ao sorteio.
- 4 - O sorteio será acompanhado por um responsável dos serviços, por um Vereador designado pelo Presidente da Câmara e por um fiscal municipal.
- 5 - Os resultados do sorteio serão publicitados por Edital a afixar nos locais habituais e no site oficial do Município em www.cm.saovicente.pt.

Conclusão do processo de licenciamento do espaço público

- 1 - O requerente deverá concluir o licenciamento até dia 18 de dezembro procedendo ao pagamento das licenças junto da Tesouraria desta autarquia e levantamento da respetiva licença.
- 2 - Em caso de desistência, ou incumprimento do número anterior, as substituições serão efetuadas pelo requerente imediatamente a seguir de acordo com a ordem do sorteio.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE



Região Autónoma da Madeira
Portugal

PROPOSTA PARA DECISÃO/DELIBERAÇÃO

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento será o estabelecido para o evento.

Instalação dos quiosques

- 1 - Os quiosques serão instalados pelos serviços municipais nas 24 horas antes do evento e removidos nas 12 horas, seguintes ao término do evento.
- 2 - O utilizador é responsável pelo zelo e manutenção do bom estado de conservação do quiosque atribuído.

Condicionamentos do licenciamento

- 1 - Não é permitida a cedência da licença, subarrendamento ou qualquer outra forma de utilização da licença por terceiros.
- 2 - Deverá estar afixada em local visível a tabela de preços dos artigos comercializados.
- 3 - A licença deverá ser afixada em local visível, durante todo o evento.
- 4 - Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, à PSP e à GNR.

Ruído

É proibida a utilização de equipamentos de som no interior das barracas.

Higiene e segurança

A atividade de comercialização de bebidas e comidas nos quiosques deverá respeitar a regulamentação geral em termos de higiene e segurança alimentar.

Taxas

Pela emissão das licenças são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas respectiva.

Contraordenações

O regime contraordenacional rege-se pelas disposições legais constantes do capítulo XII do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

Fiscalização

- 1 - A fiscalização do evento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.
- 2 - As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto nos presentes critérios devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo.